



RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1869167/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA
GESTOR:	NATHANA SIMONE RUSCH
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DE FATIMA PEREIRA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
NÚMERO DA O.S.	2162/2025

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório, PORTARIA Nº 13/2024, que reconheceu à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Especial de Professor, em favor da Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR III -30 H, nível pós graduação, Classe "E, Grau dos Coeficientes XXIV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no município de NOVA UBIRATÃ-MT.

Em análise preliminar esta Secretaria manifestou-se pelo registro da Portaria Nº 13/2024, e posteriormente os autos foram encaminhados para análise e parecer ministerial. O Ministério Público de Contas, ao avaliar a documentação inerente ao ato de aposentação da interessada, constatou algumas impropriedades e converteu a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA (Diligência/MPC nº 225/2024).

Considerado o teor do Pedido de Diligência/MPC nº 225/2024 (Doc. Digital nº 495446/2024), o Conselheiro Relator determinou o retorno dos autos à esta Secretaria, para manifestação.



Esta Secretaria manifestou-se pela citação da gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ para que apresentasse os documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas, quais sejam:

- 1) o Edital do Concurso que possibilitou o ingresso da servidora no serviço público;
- 2) a portaria de nomeação da servidora no serviço público.
- 3) a lei que alterou o nome do cargo da servidora;
- 4) esclarecimentos quanto a incongruência apresentada no cômputo do tempo averbado, localizada na Certidão de tempo de serviço/contribuição consolidada para fins de aposentadoria e/ou pensão nº 004/2024, presente no documento externo nº 484034/2024, fls. 12;
- 5) documentos que comprovem o tempo total de contribuição da servidora, para fins de aposentadoria especial – professor e documentos que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério;
- 6) esclarecimentos quanto a divergência de nomes da servidora, presente no documento de identificação, na portaria concessória e o nome assinado no termo de posse e compromisso e e/ou encaminhe documentos que comprovem a alteração do nome da servidora;
- 7) o parecer jurídico que fundamente a portaria concessória;
- 8) parecer de controle interno que fundamente a portaria concessória;

Cumprindo ao PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 225/2024 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, a Gestora apresentou esclarecimentos, documentos e as medidas adotadas para regularização do processo, contudo, após análise documental verificou-se que as impropriedades foram sanadas parcialmente, restando o seguinte:

a) a **retificação do Parecer do Controle Interno quanto a fundamentação legal correta do benefício de aposentadoria**, pois o Controle Interno concluirá pela regularidade da concessão do benefício e aplicação do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da



Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e artigo 92, incisos “I”, “II”, “III” e “IV” da Lei Municipal nº 060 de 27 de maio de 2013, quando deveria ter incluído o **§5º do art. 40 da CF/88.**

b) a retificação da Portaria nº 20/2024 (págs. 135 e 136 do doc. digital nº 536998/2024), pois essa referiu-se em sua súmula acerca da retificação da Portaria nº 14/2024, quando tratava-se da Portaria nº 13/2024.

Diante disso, a Diretora Executiva fora citada novamente a prestar esclarecimentos e providências, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por meio do Ofício nº 017/2025, 12 de março de 2025 a Diretora Executiva a esta Corte de Contas;

a) o Parecer do Controle Interno, incluindo as inconsistências apontadas na análise do processo de aposentadoria (págs 4 a 5, do doc.digital 605279/2024);

b) a PORTARIA N.º 004/2025 que retifica os termos da Portaria nº 13/2024 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. MARIA DE FATIMA PEREIRA (pág. 6, do doc.digital 605279 /2024);

c) a publicação da PORTARIA N.º 004/2025 realizada em 24 de Fevereiro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição Nº 4.682. à pagina 436 (pág. 6, do doc.digital 605279/2024);

Dessa forma, considera-se sanadas as impropriedades.

2. CONCLUSÃO



Assim sendo, conforme o artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) o registro da PORTARIA N^o 13/2024 e PORTARIA N.^o 004/2025
- b) a legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2025

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA